DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10507/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14023/2015
PROTOCOLO	: 1618640
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 146/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 66.240,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 146/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Newpc Tecnologia EIRELI, visando à contratação de empresa para locação de 16 multifuncionais novas, de boa qualidade, com fornecimento de papel, toner e manutenção, para atender as necessidades da prefeitura municipal, no valor inicial da contratação de R$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 14023/2015- *f.98/100*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos, conforme parecer acostado à *f.126* (PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-19979/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do 1º e 2º Termos

Aditivos ao Contrato Administrativo n. 146/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Newpc Tecnologia EIRELI.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f.33/69 e 71/97 dos autos)* versam sobre alteração do valor unitário do item 3.1 item 01 e renovação contratual do serviço, com fundamento no art. 65, inc. I e seu *parágrafo 1º*, inc. II, alínea "d" e art. 57, inc. II e IV da Lei 8666/93, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e § 4º da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.146/2015*, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Newpc Tecnologia EIRELI de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 9 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA